

ÁREA FEDERAL**OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS - OPERAÇÕES REALIZADAS COM CRIPTOATIVOS DEVERÃO SER INFORMADAS À RECEITA FEDERAL**

Por meio da Instrução Normativa RFB nº 1.888/2019, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) instituiu e disciplinou a obrigatoriedade de prestação de informações relativas às operações realizadas com criptoativos.

Ficam obrigada à prestação das informações as exchange de criptoativos domiciliada para fins tributários no Brasil e a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no Brasil quando:

- a) as operações forem realizadas em exchange domiciliada no exterior; ou
- b) as operações não forem realizadas em exchange.

As informações deverão ser prestadas com a utilização do sistema Coleta Nacional, disponibilizado por meio do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) da RFB, a ser disponibilizado posteriormente, com uso do certificado digital;

Estará obrigado a prestar as informações sempre que o valor mensal das operações, isolado ou conjuntamente, ultrapassar R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em operações de:

- a) compra e venda;
- b) permuta;
- c) doação;
- d) transferência de criptoativo para a exchange;
- e) retirada de criptoativo da exchange;
- f) cessão temporária (aluguel);
- g) dação em pagamento;
- h) emissão; e
- i) outras operações que impliquem em transferência de criptoativos.

As informações deverão ser transmitidas à RFB mensalmente até o último dia útil do:

- a) mês-calendário subsequente àquele em que ocorreu o conjunto de operações realizadas com criptoativos;
- b) mês de janeiro do ano-calendário subsequente, referente a prestação de contas por parte das exchange de criptoativos domiciliadas no Brasil.



RECEITA FEDERAL DISCIPLINA PROCEDIMENTOS RELATIVOS À ABERTURA DE DOSSIÊ DIGITAL PELO e-CAC RELATIVOS À CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL E RETIFICAÇÃO DE DARF E GPS

O Ato Declaratório Executivo Cogeia nº 5/2019 dispõe dos procedimentos relativos à entrega de documentos digitais de empresas sucedidas pelas empresas sucessoras apresenta os seguintes:

- a) contribuinte obrigado ou interessado em apresentar manifestação de inconformidade deve solicitar a conversão do processo eletrônico para digital no atendimento presencial ou por meio do ChatRFB, no e-CAC;
- b) pedidos de retificação de documentos de arrecadação de GPS e de DARF deverão ser acompanhados dos formulários atualizados de Pedido de Retificação;
- c) procurador digital, a pessoa a quem tenham sido outorgados poderes para representar o interessado em processo digital ou dossiê digital, formalizados mediante procuração eletrônica ou procuração RFB, com a opção do serviço "Processos Digitais" do sistema Procurações;
- d) requerimento de certidão de regularidade fiscal de pessoa jurídica deverá ser acompanhado dos documentos instrutórios, do relatório de situação fiscal, bem como do relatório complementar, com emissão no dia da solicitação de juntada no e-CAC, sob pena de indeferimento e arquivamento do dossiê digital de atendimento sem análise do pedido;
- e) arquivos no formato de compactação ".zip" ou ".rar" não deverão conter documentos no formato PDF, mesmo que tenham sido assinados digitalmente.

CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL PODERÃO DAR INFORMAÇÕES SOBRE O NÚMERO DO CPF

A Instrução Normativa RFB nº 1.890/2019 alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.548/2015, que dispõe sobre o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Entre as alterações ora introduzidas, destacamos as seguintes:

- a) a informação sobre o número de inscrição no CPF poderá ser obtida em uma Serventia de Registro Civil de Pessoas Naturais ou em uma unidade de atendimento da RFB e será fornecida apenas para o titular, representante legal ou procurador;
- b) além das entidades conveniadas e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen) também poderá praticar atos perante o CPF, mediante convênio com a RFB. Nessa hipótese, poderá cobrar dos interessados valor correspondente aos serviços de atendimento, conclusivo ou não conclusivo, e não caberá qualquer ônus financeiro à RFB em função do atendimento realizado, exceto no caso de serviço prestado a título gratuito pela Arpen previsto em convênio.

PARCELAMENTO DE DÉBITOS COM A FAZENDA NACIONAL É REGULAMENTADOS POR ATOS DA RFB E DA PGFN

A Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 895/2019 definiu que os parcelamentos de que tratam os arts. 10 a 13 e 14 a 14-F da Lei nº 10.522/2002 serão regulamentados por atos próprios da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), no âmbito de suas competências.

Nesse sentido, foram divulgadas:

- a) a Portaria PGFN nº 488/2019; e



b) a Instrução Normativa RFB nº 1.891/2019.

O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do valor da dívida consolidada pelo número de parcelas solicitadas, observados os limites mínimos de:

I - R\$ 200,00, quando o devedor for pessoa física; ou

II - R\$ 500,00, quando:

a) o devedor for pessoa jurídica;

b) o débito for relativo a obra de construção civil, de responsabilidade de pessoa física ou jurídica; ou

c) se tratar do parcelamento previsto no art. 10-A da Lei nº 10.522/2002.

Para os pedidos de parcelamento efetuados até 30.09.2019, os valores mínimos de que trata o parágrafo anterior são de:

I - R\$ 100,00, quando o devedor for pessoa física, ou quando se tratar de débito relativo a obra de construção civil sob responsabilidade de pessoa física;

II - R\$ 500,00, quando o devedor for pessoa jurídica; e

III - R\$ 10,00, na hipótese da letra "c" do item II do parágrafo anterior.

Ficam revogadas as normas que anteriormente disciplinavam o assunto, a saber:

a) a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15/2009;

b) a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 11/2011.

ÁREA ESTADUAL

CONFAZ DIVULGA PROTOCOLOS QUE DISPÕEM SOBRE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA E PARTILHA DE RECURSOS RELATIVA A EXPORTAÇÕES

Por meio do Despacho SE/Confaz nº 25/2019 foram publicados no Diário Oficial da União o Ato COTEPE/ICMS 18/2019 e os Protocolos ICMS 16/2019 a 22/2019.

O Ato COTEPE/ICMS 18/2019 - divulga o valor de referência para produtos alimentícios a serem adotados pelas Unidades Federadas signatárias do Protocolo ICMS 53/2017 (AL, BA, CE, PB, PE, PI, RN, SE), que dispõe sobre o regime da substituição tributária nas operações com tais produtos com efeitos a partir de 1º.06.2019.

Protocolo ICMS nº 16/2019 - altera o Protocolo ICMS nº 108/2013, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios entre os Estados do Paraná e de São Paulo, com efeitos a partir de 1º.07.2019;

Protocolo ICMS nº 17/2019 - altera o Protocolo ICMS nº 188/2009, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios entre os Estados de Alagoas, Amapá, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, com efeitos a partir de 1º.07.2019;

O Protocolo ICMS 18/2019 - altera o Protocolo ICM 17/85, que dispõe sobre o regime da substituição tributária nas operações com lâmpadas elétricas, substituindo a NCM 8543.70.99 para a NCM 8539.50.00 da mercadoria com descrição lâmpadas de LED (Diodos Emissores de Luz), CEST 09.005.00, para adequação aos termos do Convênio ICMS 142/2018.

O Protocolo ICMS 19/2019 - dispõe sobre a adesão do Estado de Roraima ao Protocolo ICMS 69/2008, que dispõe sobre os critérios para partilha de recursos entregues aos Estados e Distrito Federal pela União a título de compensação do ICMS desonerado nas exportações de produtos primários e semi-elaborados e nos créditos de ICMS decorrentes de aquisições destinadas ao ativo permanente, e de fomento às exportações.

Protocolo ICMS nº 20/2019 - dispõe sobre a adesão do Estado do Pará ao Protocolo ICMS nº 14/2006, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes entre os Estados de Alagoas, Amapá, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal, com efeitos a partir de 1º.07.2019;

Protocolo ICMS nº 21/2019 - dispõe sobre a adesão do Estado do Pará e altera o Protocolo ICMS nº 103/2012, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes entre os Estados de Alagoas, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, com efeitos a partir de 1º.07.2019.

Já o Protocolo ICMS 22/2019 - dispõe sobre a suspensão do ICMS na remessa de matérias-primas promovida pelo estabelecimento mato-grossense que especifica para fins de industrialização, por encomenda, em estabelecimento situado no Estado do Rio Grande do Sul.

ENTRARAM EM VIGOR NOVAS REGRAS DE VALIDAÇÃO DA NF-e PARA O CONTRIBUINTE SUBSTITUÍDO

O leiaute da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, está em constante evolução e rotineiramente são publicadas notas técnicas que alteram as regras de validação do documento eletrônico. Assim, o contribuinte deve sempre estar atento para a entrada em ambiente de produção das novas regras, pois isto poderá impedir a validação da NF-e e, por conseguinte, a impressão do Danfe e a realização das operações. Recentemente, foi publicada a Nota Técnica 5/2018, versões 1.10 e 1.20. Assim, os contribuintes substituídos e



que emitam NF-e com CST 060 em operações que não sejam para consumidor final (tag: indFinal=0, "Normal") devem informar:

- a) a base de cálculo do ICMS retido na operação anterior (tag: vBCSTRet);
- b) alíquota suportada pelo consumidor final (tag: pST);
- c) valor do ICMS próprio do substituto (tag: vICMSSubstituto); e
- d) o valor do ICMS-ST retido na operação anterior (tag: vICMSSTRet).

A falta dessas informações no XML do documento fiscal eletrônico resultará na rejeição 938.

Também deverá prestar as mesmas informações o contribuinte substituído optante pelo Simples Nacional (CSOSN 500), em operações que não sejam para consumidor final.

As informações podem ser obtidas pela análise do documento fiscal recebido do contribuinte substituto.

DIVULGADO ATO QUE ALTERA AS MVA PARA COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E OUTROS PRODUTOS

Através do Ato Cotepe/MVA nº 9/2019 - DOU 1 de 10.05.2019 foram alterados os Anexos I a XIV do Ato Cotepe/ICMS nº 42/2013, que divulga as margens de valor agregado (MVA) a que se refere a cláusula oitava do Convênio ICMS nº 110/2007, o qual dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos, com aplicação a contar de 16.05.2019.

DIVULGADA A NT 2/2017, VERSÃO 1.20, QUE IMPLEMENTA NOVA TABELA DO CFOP

Foi publicada no Portal da Nota Fiscal Eletrônica, a versão 1.20 da Nota Técnica (NT) nº 2/2017, que implementa nova tabela do Código Fiscal de Operações e Prestações (CFOP) com novos registros, para atendimento do disposto no Ajuste Sinief nº 7/2019.

As versões 1.00 e 1.10 constam do Histórico de Alterações/Cronograma da NT em referência.

A versão 1.20 insere novos registros na Tabela CFOP com as respectivas Notas Explicativas, conforme o disposto no citado Ajuste Sinief.

Chamamos a atenção para o fato de que o prazo de Implantação/Produção vigora desde 1º.05.2019.

NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS COMEÇAM A SER REJEITADAS POR FALTA DE INFORMAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO ICMS RETIDO NA OPERAÇÃO ANTERIOR

Os contribuintes obrigados a emissão da NF-e, desde 07.05.2019 passaram a ter seus documentos fiscais rejeitados em virtude de não informar os valores exigidos pelo "Grupo N. Item / Tributo:ICMS".

Apesar de ter sido introduzido pela Nota Técnica 2018/005 versão 1.10. foi a versão 1.20 que estabeleceu o início da regra em ambiente de produção a contar de 07.05.2019. O Sistema aponta como motivo de rejeição - 938.

A regra de validação exige que o contribuinte substituído que emitir a NF-e com Código de Situação Tributária 060, e não destinado a consumidor final, informe a "Base de Cálculo ICMS Retido na operação anterior (tag:



vBCSTRet)”, a “Alíquota suportada pelo Consumidor Final (tag: pST)”, o “Valor do ICMS próprio do Substituto (tag: vICMSSubstituto)” e o “Valor do ICMS ST Retido na operação anterior (tag: vICMSSTRet).”

O emitente da nota obterá estas informações pela NF-e de aquisição (emitida pelo contribuinte substituto). Na impossibilidade de identificação da operação de entrada da mercadoria, o contribuinte substituído considerará o valor do imposto devido pela operação própria do remetente correspondente às entradas mais recentes, suficientes para comportar a quantidade envolvida. (Portaria CAT 42/2018, art. 1º, § 5º).

Também teremos a mesma rejeição 938 quando a NF-e for emitida por empresa no Simples Nacional com CSOSN 500, em que o destinatário não seja consumidor final, sendo aplicada a mesma regra de validação acima descrita.

A regra de validação em questão é de implementação opcional a critério de cada Unidade da Federação.

O Estado de São Paulo por meio da publicação da Portaria CAT nº 42/2018, art. 1º, § 4º, desde 1º.01.2019, já disciplinava sobre a necessidade de o contribuinte substituído que realizar operações destinadas ao território paulista, com a finalidade de comercialização subsequente, prestar estas informações em sua NF-e.

Na nota fiscal modelo 55 temos ainda o campo “indFinal” que indica se a operação está sendo realizado com Consumidor final ou não, se for preenchido com “0” o sistema emissor entenderá que haverá uma saída subsequente, se for preenchido com 1 o sistema fará a leitura que o destinatário é consumidor final.

Desta forma, os contribuintes do Estado de São Paulo devem se ater as exigências da Portaria CAT 42/2018 bem com o a Nota Técnica objeto desta notícia para não terem suas NF-e rejeitadas.

Não confundir as informações exigidas no Grupo N com as disposições do art. 274, § 3º do RICMS-SP/2000 que são informados em campos específicos do documento fiscal eletrônico.

ÁREA MUNICIPAL

SEM ALTERAÇÕES DE INTERESSE



TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

EMPRESAS DEVEM ATUALIZAR O CNAE CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1.867/2019

A tabela de códigos CNAE utilizada pelo eSocial foi atualizada em janeiro/2019. O código CNAE a ser preenchido nos eventos de tabela de Estabelecimentos (S-1005) deve respeitar o Anexo I da Instrução Normativa RFB 971/2009, com as alterações da Instrução Normativa RFB 1867/2019. Essa orientação foi publicada no portal do eSocial 01/03/2019, na Nota Técnica 11/2019.

Com relação aos códigos de CNAE:

- a) Os códigos criados pela Instrução Normativa RFB 1867/2019 possuem início de vigência no eSocial em 01/01/2019;
- b) Os códigos com alteração de descrição pela Instrução Normativa RFB 1867/2019 tiveram término de vigência em 31/12/2018 (descrição anterior) e início de vigência em 01/01/2019 (descrição atual);
- c) Os códigos que deixaram de existir pela Instrução Normativa RFB 1867/2019 têm término de vigência no eSocial em 31/03/2019. A partir da competência 04/2019 o evento S-1005 deverá ter o CNAE atualizado.

ORIENTAÇÕES:

Dessa forma, caso o código CNAE cadastrado anteriormente pelo empregador não conste no Anexo I da IN 1867/2019, o empregador deverá enviar um evento S-1005 preenchendo o grupo NOVA VALIDADE com data de início em 04/2019 e informando o CNAE atualizado. Depois de atualizar as tabelas de estabelecimentos, o empregador deverá reenviar o evento de fechamento da folha (S-1299).



CORRETORA DE SEGUROS

SEGURO PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO EQUIVALE A 50% DAS CONTRATAÇÕES DE PLANOS DE SAÚDE

O Brasil é o quarto país do mundo com o maior número de animais de estimação, somando mais de 132 milhões de pequenos companheiros entre cães, gatos, aves, peixes e outros, aponta estudo realizado pelo IBGE. O amor é tamanho que cada vez mais pais e mães de pet estão aderindo a planos de saúde para os bichinhos. Somente em 2018, a Melhor Seguros (www.melhorseguros.com) obteve a contratação de aproximadamente 1,5 mil apólices nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro.

“Embora seja uma tendência recente, esse tipo de serviço ganha cada vez mais força. Não se trata mais de um luxo, restrito a quem tem dinheiro de sobra, uma vez que o valor parte de R\$ 53 por mês”, explica Cláudio Moreira, fundador da Melhor Seguros.

Para se ter ideia, o número de planos de saúde para pets contratados junto à corretora equivale a 50% do total de contratos feitos para seres humanos. Além de cobrir vacinas, consultas e exames, o animal de estimação também conta com visitas domiciliares, internações, cirurgias e até mesmo implantação de microchips para registro e acompanhamento, dependendo do plano.

Cães e Gatos representam a maior parcela de pets no país totalizando 74,3 milhões de companheiros de quatro patas. E são também os mais segurados: em 2018, 60% das apólices da corretora seguraram amigos caninos, e 40% felinos. “A vantagem de adquirir um plano de saúde para eles é, principalmente, a de não precisar se preocupar com os gastos inesperados de idas e vindas ao veterinário caso adoeçam repentinamente”, afirma Moreira. De acordo com a Melhor Seguros, a maior parte dos contratantes do serviço em São Paulo e no Rio de Janeiro são as mulheres, que representam 60% do total, enquanto os homens somam 40% do público.

A expectativa da corretora é fechar cerca de 3 mil planos de saúde pet até o final de 2019, o dobro em relação ao ano passado. “O crescimento acelerado do segmento superou nossas projeções e, caminhando para o meio do ano, já houve a contratação de 1,5 mil planos”, diz o empreendedor.

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA

22.05.2019